

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE ANADIA

Artigo 1º

Objeto

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Anadia, doravante designado por CMJAND, ao abrigo do disposto no artigo 26º da Lei nº 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, sendo o seu funcionamento assegurado nos termos do disposto nos artigos 21º a 24º da mesma Lei.

Artigo 2º

Membros do CMJAND e sua substituição

- 1 - O CMJAND é composto por elementos representantes das entidades referidas nos artigos 4º e 5º do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, sendo que os observadores, previstos no artigo 5º, não têm direito de voto.
2. Podem ser convidados participantes externos sem direito de voto cuja presença seja considerada útil em determinada reunião, em observância do disposto no artigo 6º do mesmo Regulamento.
- 3 - As entidades representadas no CMJAND podem substituir os seus representantes a todo o momento, por comunicação escrita dirigida ao Presidente devendo mencionar a identificação do representante da entidade e os elementos necessários para a realização de comunicações.
- 4 - O Presidente da Câmara Municipal de Anadia pode fazer-se substituir pelo Vice-Presidente ou pelo Vereador com funções atribuídas na área da Juventude.

Artigo 3º

Mandato e sua duração

- 1 - Os elementos que constituem o CMJAND terão um mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

2 - O mandato dos membros do CMJAND cessante considera-se prorrogado até à designação dos novos membros para um novo mandato.

Artigo 4.º

Composição do Plenário

O plenário é composto pelos elementos referidos no nº 1 do artigo 2º do presente regimento e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Anadia.

Artigo 5.º

Mesa do plenário

1 - A mesa do plenário é composta pelo Presidente do CMJAND e por dois secretários eleitos pelo plenário no início de cada mandato.

2 – É dispensada a votação no caso de serem apenas dois os membros proponentes à função de secretários.

Artigo 6.º

Competências da mesa do plenário

1 - Compete ao Presidente do CMJAND:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Elaborar a ordem do dia e proceder à sua distribuição;
- c) Abrir a sessão e proceder ao seu encerramento no final dos trabalhos;
- d) Dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
- f) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos;
- g) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
- h) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;
- i) Submeter à votação os requerimentos admitidos;
- j) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário;
- k) Assegurar a redação final das deliberações;

- l) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - m) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros do CMJAND
 - n) Elaborar alterações ao regimento do CMJAND ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - o) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJAND:
 - p) Comunicar à entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do CMJAND.
- 2 - Compete aos secretários coadjuvar o Presidente do CMJAND, nomeadamente:
- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros do CMJAND que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
 - d) Servir de escrutinador;
 - e) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Artigo 7º

Funcionamento

- 1 - O plenário do CMJAND reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município de Anadia e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município de Anadia
- 2 - O plenário do CMJAND reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

Artigo 8º

Local das Sessões

As sessões do CMJAND realizam-se no Museu do Vinho em Anadia ou, por decisão do Presidente ou do plenário, em qualquer outro local de utilidade pública do território municipal.

Artigo 9º

Requisitos das sessões e quórum

- 1- O plenário do CMJAND funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, esta iniciar-se-á decorridos trinta minutos, com o número de membros presentes.

Artigo 10º

Continuidade das Sessões

As sessões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Interrupção até 10 minutos.

Artigo 11º

Convocatória

- 1 - Os membros do CMJAND são convocados para as sessões ordinárias pelo Presidente mediante comunicação escrita, e-mail incluído, com a antecedência mínima de dez dias seguidos.
- 2 - Nas convocatórias das sessões deverão constar o dia, hora e local em que se realizarão, com a indicação da ordem de trabalhos.
- 3 - As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do CMJAND no prazo de oito dias contados da entrega do requerimento a que se refere o n.º 5 do artigo 12º.
- 4 - Quaisquer alterações ao dia, hora e local fixado para as sessões serão comunicadas a todos os membros do CMJAND.

Artigo 12.º

Ordem de Trabalhos

- 1 - Cada sessão tem uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente do CMJAND.
- 2 - Em cada sessão ordinária há um período de antes da ordem de trabalhos e um período de ordem de trabalhos.

3 - Nas sessões extraordinárias só há o período de ordem de trabalhos.

4 - O Presidente do CMJAND deve incluir na ordem de trabalhos, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CMJAND, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias seguidos sobre a data da sessão, até às 15 horas desse dia.

5 - A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros do CMJAND com a antecedência de, pelo menos, oito dias seguidos sobre a data da sessão.

6 - A alteração da ordem de trabalhos só será aceite se pelo menos dois terços dos membros do plenário reconhecerem urgência imediata na deliberação de outros assuntos.

Artigo 13º

Período de antes da ordem de trabalhos

1 - O período de antes da ordem de trabalhos destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para o Município.

2 - O período de antes da ordem de trabalhos terá a duração máxima de trinta minutos.

3 - Este período inicia-se com a realização pelo Presidente do CMJAND, dos seguintes procedimentos:

a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que ao Presidente do CMJAND cumpra produzir;

b) Interpeleções, mediante perguntas orais ao Presidente do CMJAND, sobre assuntos da respetiva administração, e respostas desta;

c) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral da área da juventude para o Município;

d) Votação de propostas de recomendação ou pareceres que sejam apresentados pelos membros, solicitados pela Câmara Municipal ou pela Assembleia Municipal.

Artigo 14º

Período da ordem de trabalhos

1 - O período da ordem de trabalhos inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.

2 - No início do período da ordem de trabalhos, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nele incluídos.

3 - A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 15º

Regras do uso da palavra pelos oradores

1 - No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas as interrupções, as vozes de concordância ou de discordância ou análogas.

2 - O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o Presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.

3 - O orador a quem é cortada a palavra pode recorrer de imediato para o plenário.

Artigo 16º

Regras do uso da palavra para discussão no período antes da ordem de trabalhos

1 – Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do período de antes da ordem de trabalhos, estabelecido no nº 2 do artigo 13º, para o que respeitará o número de oradores inscritos.

2 - A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.

3 - A cada orador cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções do presidente.

Artigo 17º

Regras do uso da palavra para discussão no período da ordem de trabalhos

1 - No início de cada ponto da ordem de trabalhos, o Presidente do CMJAND dá conhecimento do assunto em análise e abre as inscrições para discussão.

2 - Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da sessão e do número de pontos da ordem de trabalhos, para o que respeitará o número de oradores inscritos.

3 - A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.

4 - No fim das intervenções a palavra é concedida ao Presidente do CMJAND para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados.

Artigo 18º

Regras do uso da palavra pelo Presidente do CMJAND

A palavra é concedida ao Presidente, no período de antes da ordem de trabalhos, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros do CMJAND.

Artigo 19º

Regras do uso da palavra dos membros do CMJAND

A palavra é concedida aos membros do CMJAND para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal na área da juventude;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declaração de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar o Presidente;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município na área da juventude;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 20º

Declaração de Voto

1 - Cada membro do CMJAND tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2 - As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.

3 - As declarações de voto escritas são entregues ao Presidente até ao segundo dia útil posterior à data da sessão que respeitam.

Artigo 21º

Invocação do Regimento ou Interpelação ao Presidente do CMJAND

1 - O membro do CMJAND que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 - Os membros do CMJAND podem interpelar o Presidente quando tenham dúvidas sobre decisões desta na orientação dos trabalhos.

3 - O uso da palavra para invocar o regimento, ou para interpelar o Presidente, não pode exceder os três minutos.

Artigo 22º

Formular ou responder a pedidos de esclarecimento

1 - A palavra para esclarecimentos limitar-se-á a formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 - Os membros do CMJAND que queiram formular ou responder a pedidos de esclarecimentos, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3 - Os oradores não podem exceder três minutos por cada intervenção.

Artigo 23º

Requerimentos

1 - Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente sempre que o entender por conveniente determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2 - Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

3 - Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão.

Artigo 24º

Ofensas à honra ou à consideração

1 - Sempre que um membro do CMJAND considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, em sua defesa, solicitar o uso da palavra por tempo não superior a três minutos.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 25º

Interposições de recurso

1 - Qualquer membro do CMJAND pode recorrer para o plenário, de decisões do Presidente.

2 - O membro do CMJAND que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

Artigo 26.º

Deliberações

1 - O plenário delibera com a presença da maioria dos seus membros, exceto se for convocado com carácter de urgência, caso em que basta estar presente um terço dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas por braço no ar e por maioria simples dos votos presentes, excluindo as abstenções.

3 - O Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 27º

Maioria

1 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número dos membros do CMJAND.

2 - As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Artigo 28º

Voto

1 - Cada membro efetivo do CMJAND identificado no artigo 4º do Regulamento do CMJAND, nos termos do artigo 15º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 6/2012 de 10 de Fevereiro, tem direito a um voto.

2 - Nenhum membro efetivo do CMJ presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 29º

Formas de votação

1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto;
- b) Por votação nominal.

2 - No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 30º

Escrutínio secreto

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c) Nos casos em que o plenário expressamente o deliberar.

Artigo 31º

Votação nominal

1 - A votação nominal efetua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo plenário.

2 - A votação nominal deverá ser por braço no ar.

Artigo 32º

Empate na votação

1 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

2 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 33.º

Atas das reuniões

1 - De cada sessão será lavrada ata, na qual se registrará o resumo do essencial que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.

2 - As atas são lavradas, por um funcionário da Câmara Municipal de Anadia, conforme artigo 39º deste regimento e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte.

3 - Qualquer membro ausente na sessão de aprovação de uma ata, de onde constem ou se omitam tomadas de posições suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

4 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

5 - As deliberações do plenário só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6 - Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJAND acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.

7 - As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda dos secretários do plenário, que as deverão destruir, logo que a ata da sessão em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a ata.

Artigo 34º

Registo na ata de voto de vencido

1 - Os membros do CMJAND podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 35.º

Constituição de grupos de trabalho

1 – Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o CMJAND pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2 – De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

3 – - Os trabalhos desenvolvidos devem ser levados ao conhecimento do CMJAND reunido em plenário.

Artigo 36º

Verificação das faltas e processo justificativo

1 - Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2- Será considerado faltoso o membro do CMJ que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

3 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4 - O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao Presidente do CMJ, no prazo de cinco dias a contar da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, na reunião seguinte.

5 - Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo Presidente do CMJAND, por via postal registada com aviso de receção.

6 - Da decisão referida no número anterior, poderá o interessado recorrer para o plenário.

7 – Podem perder o mandato os membros que faltem injustificadamente a duas reuniões consecutivas ou cinco interpoladas.

8 – O Presidente poderá solicitar às organizações representadas após deliberação do Conselho, a substituição dos membros que perderem o mandato.

Artigo 37º

Apoio ao CMJAND

1 - O Conselho dispõe, sob a orientação do Presidente, de um núcleo próprio composto por funcionários do Município para apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMJAND

Artigo 38.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do CMJAND.

Artigo 39.º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regimento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 40.º

Alterações ao Regimento

O regimento do CMJAND pode ser alterado por proposta do Presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada com os votos favoráveis da maioria dos seus membros.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

Este regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação pelo plenário do CMJAND.